



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Cônsules em Moçambique – ACOMOC.

Associação Francisco e Amigos.

Associação dos Alumini de Mutuali.

Alane 69 Imobiliária, Limitada.

Engenharia de Alimentos, Limitada.

Paindane Siesta, Limitada.

Ericino de Salema e Associados Advogados, Limitada.

Delima Trading, Limitada.

Riz Indústria, Limitada.

Nova Escola de Linguas, Limitada.

Mofisa Import & Export, Limitada.

Heading Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.

Easy Technologies & Procurement, Limitada.

Pirâmide Consultoria e engenharia Civil, Limitada.

Garda Wold Moçambique, Limitada.

Garda World (Moçambique) Risk Management, Limitada.

Mozamvini - Distribuição, Limitada.

Radiama – Radiadores de Maputo.

Ganha Juntos Trading, Limitada.

Asseco PST Moçambique – Business & Software Solutions, Limitada

Dina Biomed Import & Export, Limitada.

Runako, Limitada.

José Basílio Manjate Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Salim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doce Charme Decoração de Eventos, Limitada.

Violer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Speedcast Mozambique, Limitada.

Brandoli, Limitada.

J&S Investimentos, Limitada.

Mambo Flavour Instinct África, Limitada.

Renco Construções, Limitada.

Afri-Mechs, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos representados pelo senhor José Manuel Caldeira, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Cônsules em Moçambique – ACOMOC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Cônsules em Moçambique — ACOMOC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Alumini de Mutuali, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Alumini de Mutuali, denominada por ASSAMU, com sede em Nampula.

Governo da Província de Nampula, 19 de Maio de 2017. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Francisco e Amigos, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Francisco e Amigos.

Governo da Província de Maputo, 12 de Setembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Cônsules em Moçambique - ACOMOC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

a associação adopta a denominação de Associação dos Cônsules em Moçambique e abreviadamente designada por ACOMOC, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem finalidade económica ou lucrativa e sem objectivos políticos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem âmbito nacional, sede social na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 352, cidade de Maputo, pode por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer delegações ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da autorização da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Promover a solidariedade, cooperação e espírito de fraternidade entre os Cônsules credenciados em Moçambique e defender, junto de quem de direito, as prerrogativas da classe, com particular atenção às disposições consagradas na Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, de 18 de Abril de 1961, aprovada por Moçambique pela Resolução n.º 4/81, de 02 de Setembro;
- Difundir e promover a troca, entre seus membros, de informações de qualquer natureza para o melhor desempenho das suas funções;
- Promover acções visando o fortalecimento da capacidade de actuação dos Cônsules, mediante organização de cursos, seminários e/ou *workshops*;
- Amparar e prestigiar, quando necessário, a dignidade do funcionário consular;

- Promover iniciativas e realizar eventos de carácter sócio-cultural, a fim de incrementar uma profícua aproximação entre os Cônsules e o trabalho que desenvolvem;
- Promover o relacionamento entre o Corpo Consular e as Autoridades Moçambicanas a nível Municipal, Distrital, Provincial e Central;
- Promover a integração do Corpo Consular acreditado em Moçambique nas organizações internacionais congéneres em outros países e na Federação Mundial dos Cônsules;
- Editar e publicar, periodicamente, jornais, revistas, livros e/ou sites de internet, divulgando assuntos de interesse dos Cônsules, assim como dos seus respectivos países sem descurar a componente das relações destes com Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros e seus direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

Um) A associação compreende quatro categorias de membros, designadamente:

- Membros fundadores: consideram-se como tais aqueles que fizeram parte do estudo, análise e constituição, à data da fundação oficial da associação, com direito a voto;
- Membros efectivos: são assim considerados o(a)s Cônsules Gerais, o(a)s Cônsules Gerais Honorários, o(a)s Cônsules, o(a)s Cônsules Honorários, o(a)s Vice-Cônsules, o(a)s Vice-Cônsules Honorários, o(a)s Agentes Consulares, o(a)s Adidos e o(a)s Representantes credenciado(a)s em Moçambique, com direito a voto;
- Membros contribuintes: são os antigos membros efectivos que deixaram as suas atribuições consulares e continuaram a pagar as suas contribuições, sem direito a voto; e
- Membros honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que, devido às suas condições de relevo ou por relevantes serviços prestados à associação, mereçam tal título, sem direito a voto.

Dois) Só podem ser membros fundadores ou efectivos os que estiverem devidamente acreditados pela autoridade competente da República de Moçambique.

Três) Os antigos Presidentes da Associação são considerados Presidentes Honorários da Associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) Compete ao Conselho de Direcção admitir novos membros mediante pedido do interessado, feito por meio de carta endereçada ao Conselho de Direcção da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a admissão de novos membros por parte do Conselho de Direcção carece de ratificação da Assembleia Geral e da aceitação expressa dos presentes estatutos pelo candidato, bem como da visão, missão, regulamentos internos e demais instrumentos em vigor na associação.

Três) Logo que ao candidato for comunicada a sua admissão à associação, este deve proceder ao pagamento das contribuições inerentes à qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação, desde que possua as qualificações exigidas para os respectivos cargos;
- Participar nas reuniões da assembleia Geral;
- Apresentar propostas e votar nas questões constantes da agenda de trabalhos;
- Participar activamente na planificação das actividades da associação;
- Participar dos eventos e iniciativas promovidas pela associação;
- Ser informado acerca das actividades da associação e da sua administração; e
- Deixar de ser membro da associação e solicitar a renúncia ao cargo que eventualmente ocupar, quando assim entender, indicando os motivos.

Dois) Apenas os membros listados nas alíneas a) e b) do artigo quinto têm direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, princípios e regras da associação;
- Cumprir com as deliberações da

- Assembleia Geral, bem como as directivas do Conselho de Direcção;
- c) Efectuar as contribuições dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exercer com honestidade, zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos; e
- e) Contribuir com o seu melhor para o engrandecimento do bom nome, prestígio e eficiência da associação.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

um) A perda da qualidade de membro pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas singulares;
- b) Extinção dos membros que sejam pessoas colectivas;
- c) Exercício do direito de renúncia a essa qualidade, nos termos da alínea g) do número um do artigo sétimo;
- d) Violação dos deveres e obrigações inerentes à qualidade de membro; e
- e) Comportamento incompatível com os presentes estatutos ou que leve a associação a cair em descrédito.

Dois) Nos casos de perda da qualidade de membro, nos termos previstos nas alíneas d) e e) do número anterior, compete ao Conselho de Direcção decidir sobre o afastamento de um membro.

Três) Nenhum membro pode ser afastado, nos termos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, sem primeiro ter a oportunidade de ser ouvido pelo Conselho de Direcção e de exercer o contraditório.

ARTIGO DEZ

(Contribuições)

Para atender às despesas relacionadas com as actividades correntes da associação, os membros fundadores, os membros efectivos, os membros contribuintes e os membros honorários devem pagar contribuições, no valor a ser aprovado pelo Conselho de Direcção após ouvido o Conselho Consultivo.

ARTIGO ONZE

(Limitação de responsabilidade)

Os membros não respondem, individual ou colectivamente, por qualquer responsabilidade de ordem financeira da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral dos membros é o órgão máximo da associação, que determina a orientação geral da associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com os presentes estatutos e a legislação vigente, obrigatórias para a associação e seus membros.

Dois) A Assembleia Geral dos membros é composta pelos membros fundadores e membros efectivos. Os membros contribuintes e os membros honorários podem participar das reuniões da Assembleia Geral mediante anuência unânime dos membros fundadores e membros efectivos, mas sem direito de voto.

Três) A Assembleia Geral deve reunir-se anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de Março e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocações do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros. Nas sessões da Assembleia Geral, cada membro tem direito a um voto, sendo permitido a sua representação por procurador habilitado.

Quatro) Não pode votar o membro que não tenha as suas contribuições devidamente pagas e/ou que não possua a Carteira de Identidade Consular válida, emitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique - MINEC.

Cinco) Toda e qualquer convocação para Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, contendo a ordem do dia, com data, hora e local da sua realização.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação com menos de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros.

Sete) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de membros.

Oito) A Assembleia Geral, nos casos de destituição dos membros do Conselho de Direcção, extinção da associação ou de alteração dos estatutos, não poder deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo exigido que a deliberação, nestes casos, tenha o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Competências da assembleia de membros)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório de contas e de gestão relativos ao exercício do ano anterior, ouvido o Conselho Fiscal, e deliberar sobre o plano de actividades do ano seguinte;
- c) Deliberar sobre a proposta de alteração dos presentes estatutos; e
- d) Deliberar sobre quaisquer outras questões que, por força da lei ou dos presentes estatutos, devam ser deliberadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Mesa Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa, que preside às sessões da Assembleia Geral, e é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cujo mandato tem a duração de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos pelo máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) Constitui fundamento para perda do mandato, o membro que registar faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou em mais de 5 (cinco) reuniões alternadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da mesa da assembleia de membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa, por si ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as suas funções são assumidas, interinamente, pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário-geral elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que vierem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) A associação é administrada por um Conselho de Direcção eleito em Assembleia

Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo admitida a reeleição pelo máximo de dois mandatos consecutivos, sendo composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Director de Assuntos Sociais e Culturais;
- f) Um director de relações públicas e marketing; e
- g) Um Director de Assuntos Internacionais e Assuntos Governamentais.

Dois) Somente podem ser eleitos para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção da Associação, os Cônsules Gerais ou Cônsules que façam parte do Corpo Consular Honorário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção delibera por maioria dos votos dos seus membros e das suas deliberações cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o orçamento para o exercício do ano da tomada de posse e o seguinte e apresentá-los à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Aprovar, após ouvido o Conselho Consultivo, a mensalidade dos membros para o exercício do ano da tomada de posse e seguintes;
- c) Exercer todos os actos da administração da associação;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez por mês; e
- e) Propor nomes para membros honorários.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar mandatários e outorgar procurações;
- b) Estabelecer e manter ligação entre a associação e as autoridades moçambicanas; e
- c) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, autorizações de despesas, pagamentos e quaisquer outras operações financeiras.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do vice – presidente e directores)

Compete ao vice-presidente e aos directores:

- a) Colaborar e coadjuvar o presidente na administração da associação; e
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, na ordem de precedência.

ARTIGO VIGÉSIMO VINTE E DOIS

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e reuniões do Conselho de Direcção, lavrando as respectivas actas; e
- b) Superintender todos os serviços inerentes à secretaria.

Dois) Nas suas funções, o secretário-geral será coadjuvado por um secretário, o qual tem a função de substituir aquele em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário)

Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário-geral em suas faltas e impedimentos; e
- b) Colaborar e coadjuvar o secretário-geral, os serviços da secretária.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- c) Chefiar e dirigir a tesouraria e a contabilidade;
- d) Assinar, em conjunto com o presidente, autorizações de despesas, pagamentos e quaisquer operações financeiras; e
- e) Organizar o balanço anual da associação, encaminhando-o à presidência.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do director dos assuntos sociais e culturais)

Compete ao Director de Assuntos Sociais e Culturais:

- a) Coordenar as comemorações cívicas e promover as actividades de lazer dos membros;
- b) Organizar cursos, palestras, conferências, simpósios e seminários; e
- c) Promover e coordenar quaisquer outras actividades de interesse social e/ou cultural.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do director de relações públicas e marketing)

Compete ao director de relações públicas e marketing:

- a) Estabelecer contactos com as autoridades, instituições públicas ou privadas e demais pessoas que interessem a associação;
- b) Elaborar o marketing da associação, divulgá-la e promover eventos; e
- c) Promover e coordenar outras actividades para promover e divulgar a imagem da associação e suas actividades.

ARTIGO VINTE E SETE

(competências do director de relações internacionais e assuntos governamentais)

Compete ao Director de Relações Internacionais e Assuntos Governamentais:

- a) Representar a associação em assuntos internacionais, juntamente com a presidência; e
- b) Representar a associação em assuntos governamentais, juntamente com a presidência.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição, mandato e competências)

Ao Conselho Consultivo, que pode ser composto por um máximo de 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 5 (cinco) anos, compete:

- a) Pronunciar-se, quando consultado pelo Conselho de Direcção, sobre qualquer dúvida com respeito à interpretação dos estatutos;
- b) Dar parecer sobre eventos, congressos, exposições e outras iniciativas do Conselho de Direcção;
- c) Analisar e votar os relatórios do Conselho de Direcção, as contas do exercício findo, examinar o orçamento para o exercício seguinte e aprovar a contribuição dos membros; e
- d) Eleger entre seus membros o presidente e o secretário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição, mandato e competências)

Um) Ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Ordinária, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, compete:

- a) Fiscalizar as acções da administração do Conselho de Direcção e da forma como este utiliza os recursos financeiros captados;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual, relatórios e contas que são apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Supervisionar a actividade sócio-cultural; e
- d) Fiscalizar os sistemas internos de gestão e controlo.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito por um mandato de mandato de 5 (cinco) anos.

Três) Compete aos membros suplentes substituir os membros titulares do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições especiais

ARTIGO TRINTA

(Directores provinciais)

Sempre que as circunstâncias o justificarem, a associação pode, ter nas províncias do país, um Director Provincial nomeado pelo Conselho de Direcção, com indicação das respectivas atribuições e competências.

ARTIGO TRINTA E UM

(Logótipo e símbolos)

A associação possui, oficialmente registados, Logótipo e Bandeira, cujas concepções, desenhos e eventuais alterações devem ser aprovados pelo Conselho de Direcção da Associação após parecer do Conselho Consultivo.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos e património)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Os produtos das contribuições e das quotas dos membros; e
- b) Quaisquer valores, donativos, patrocínios, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos; e
- c) Os juros dos fundos capitalizados.

Dois) Pertencem ao património da associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, que tenham sido postas à sua disposição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral que reúna o voto favorável de três quartos dos membros presentes na reunião convocada especificamente para este propósito.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir também sobre o destino a dar ao património da associação que constituir o remanescente da liquidação.

Três) À mesma Assembleia compete nomear liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, devem proceder do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) A quota-parte de cada um dos associados é proporcional às quotas pagas à associação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Alterações)

Os presentes estatutos podem ser revistos e alterados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho de Direcção para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência, observando-se o disposto no artigo décimo terceiro.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos são reguladas e resolvidas de acordo com a Lei das Associações, aprovada pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro, extensivo a Moçambique através da Portaria n.º 22869, datada de 4 de Setembro de 1967, conforme estes venham a ser alterados de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Associação dos Alumini de Mutuáli abreviadamente designada por ASSAMU

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º100927780, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação dos Alumini de Mutuáli abreviadamente designada por ASSAMU, constituída entre os membros: Sabir Amade Sumaila, solteiro de 34 anos de idade, nascido aos 13 de Março de 1983, filho de Amade Sumaila e de Olinda Travalleure, natural

da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102298808B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Janeiro de 2014, Celso Teodor Gervásio Mueria, solteiro, de 32 anos de idade, nascido aos 19 de Agosto de 1984, filho de Teodor Gervásio Mueria e de Teresa do Ceu Bachir, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101728472C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Dezembro de 2016, Tomás Castelo Armando, solteiro, de 33 anos de idade, nascido aos 10 de Fevereiro de 1984, filho de Castelo Armando e de Carlota Alfredo, natural de Nataleia – Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863819N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Dezembro de 2012, Cossete Alexandre Maricôa, solteira, de 32 anos de idade, nascida aos 23 de Julho de 1984, filha de Alexandre António Castigo Maricôa e de Helena Manuel Maciel, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101471686N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Fevereiro de 2017, Natália de Jesus Venás Papelo, solteira, de 32 anos de idade, nascida aos 24 de Dezembro de 1984, filha de João Alves Papelo e de Maria Francisca Mulessiua Venás, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30214220, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Novembro de 2016, Inocêncio Rui Dionísio Cupussa, solteiro, de 31 anos de idade, nascido aos 23 de Maio de 1985, filho de Rui Dionísio Cupussa e de Helena de Jesus Joaquim, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979430F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Agosto de 2016, Octávio Celestino Mualua, solteiro, de 35 anos de idade, nascido aos 25 de março de 1982, filho de Celestino Malua e de Filomena João Tariua, natural de Nataleia – Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 30223277, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Março de 2017, Baptista Orlando Jorge Júlio, solteiro, de 33 anos de idade, nascido aos 13 de Agosto de 1983, filho de Orlando Jorge Júlio e de Helena Rupassa Maulete, natural de Nioce – Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102631772A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Agosto de 2012, Fideles Cardoso Agostinho Napaua, solteiro, de 36 anos de idade, nascido aos 10 de Junho de 1980, filho de Cardoso Agostinho e de Luciana Júlio Munguele, natural de Mutuáli – Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030304814489N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Abril de 2014, Franganito Vaz Ranito Uissitomo, solteiro, de 35 anos de idade, nascido aos 1 de Setembro de 1981, filho de Albino José Uissitomo e de Inês Gabriel Muapala, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595711I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Março de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adapta a denominação de Associação dos Alumi de Mutuáli abreviadamente designada por ASSAMU.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia, patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto de utilidade pública social e de mais leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASSAMU é de âmbito provincial.

Dois) A ASSAMU têm a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar escritórios, delegações, sucursais e filiação, dentro da província de Nampula, desde que sejam permitidas por lei.

Três) A ASSAMU é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início das actividades a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASSAMU tem por objectivos:

- a) Promover a educação para o desenvolvimento social e económico;
- b) Estabelecer a manutenção de relações com as organizações nacionais de promoção à educação e preservação do meio ambiente;
- c) Organizar feiras e olimpíadas académicas;
- d) Representar os interesses gerais dos seus membros constituintes dentro da província;
- e) Promover e massificar a aderência e retenção do género na escola;
- f) Apurar dos núcleos distritais os melhores alunos para as olimpíadas ao nível provincial;
- g) Divulgar junto das escolas e outras organizações relacionadas oportunidades de educação dentro e fora do país;
- h) Promover palestras com intuito de divulgar a importância da escola para a juventude;
- i) Apoiar aos alunos desfavorecidos e os com melhor aproveitamento pedagógico na aquisição de material didáctico.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, prescritas no 5º artigo.

ARTIGO CINCO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação e estatutos;
- b) Faltas injustificadas do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa.

Dois) Quem tiver perdido a qualidade de membro não poderá:

- a) Ser devolvido as suas quotas;
- b) Não se beneficiará de quaisquer outro benefício proveniente da associação.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Os membros da associação classificam da seguinte forma:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO SETE

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são todos os cidadãos, homens ou mulheres maiores de dezoito anos de idade, que tenham contribuído com a sua actividade para criação da associação a data do seu registo oficial e estejam inscritos.

ARTIGO OITO

(Membros efectivos)

É todo o cidadão nacional ou estrangeiro, singular ou colectiva que venha ser admitida, aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação, aceite os estatutos e seja aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Membro honorário)

Um) Membro honorário é toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a aprovação dos mais altos valores da associação. Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinções a membros honorários, mérito, patrocinadores pelos seus actos em prol do desenvolvimento da associação.

ARTIGO DEZ

(Membro benemérito)

São os que não reunindo os requisitos a que aludem os artigos 7,8 e 9 respectivamente, e que se identifiquem com os objectivos estatutários da Associação dos Alumni de Mutuáli.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos actualizados:

- a) Possuir cartão de filiação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto, estabelecer nos respectivos regulamentos complementares, representados por membros eleitos dos respectivos órgãos de gestão ou por delegados devidamente credenciados;
- c) Receber relatórios anuais e demais publicações da ASSAMU;
- d) Participar directamente ou através dos seus filiados nos eventos da ASSAMU;
- e) Propor a Assembleia Geral as providências necessárias ao desenvolvimento e ao prestígio dos projectos ao nível provincial, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos complementares em vigor;
- f) Receber ou consultar na sede da ASSAMU a documentação referente ao relatório e contas do ano social findo na data prevista nos regulamentos complementares;
- g) Assistir, por intermédio dos seus órgãos de gestão e eventos realizados pela Associação dos Alumi de Mutuáli ou entidades neta filiada;
- h) Dirigir as entidades competentes, por intermédio da Associação de Alumi de Mutuáli, reclamações ou petições, que não considere conveniente encaminhar ao seu nível;
- i) Apresentar à Assembleia Geral propostas para a eleição de membros de mérito e de membros honorários ou para atribuição do colar de “Valor, Mérito e Bons Serviços”;
- j) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos nos respectivos regulamentos complementares;
- k) Frequentar as instalações sociais da ASSAMU;

- l) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha para os seus membros;
- m) Pedir junto dos órgãos quaisquer esclarecimentos sobre assuntos de interesse da associação;
- n) Reclamar perante a direcção da associação de todas as informações que achar não esclarecidas.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação dos Alumini de Mutuáli;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, o preceituado neste estatuto, nos regulamentos contemplares e determinação emanadas da Associação dos Alumini de Mutuáli;
- c) Cooperar com organizações ligadas aos objectivos da ASSAMU, para as quais sejam convidados e tomar parte dos eventos por estas promovidas;
- d) Organizar, quando lhes for solicitado, e mediante acordos prévios, eventos da responsabilidade da Associação dos Alumini de Mutuáli;
- e) Comunicar à Direcção da ASSAMU no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua realização, os resultados dos eventos que organizarem;
- f) Enviar os relatórios à Associação dos Alumini de Mutuáli, devidamente actualizados dos seus estatutos e regulamentos;
- g) Enviar até 30 de Março de cada ano, um exemplar do relatório Anual e das contas de gerência do ano anterior e, até 15 de Novembro, o Orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Enviar à Associação de Alumini de Mutuáli, uma relação completa das entidades suas filiadas, incluindo a localização das instalações respectivas e respectivos contactos, mantendo essa relação devidamente actualizada;
- i) Comunicar à Associação dos Alumini de Mutuáli, no prazo de 30 dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos, Regulamentos e Órgãos da Direcção;
- j) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados pelos membros e defender deste modo, o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO TREZE

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jórias de admissão e das quotas mensais em quantitativos a afixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO CATORZE

Associação ASSAMU contará com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídio, donativos e outras formas de angariação de fundos;
- c) Receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competência e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

Associação dos Alumini de Mutuáli tem os seguintes órgãos de sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação dos Alumini de Mutuáli, sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes 2/3 dos membros que requerem a sua realização.

Três) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da Assembleia.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de fórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria, a um simples voto, excepto nos casos referentes a alterações dos estatutos e da extinção da Assembleia.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A convocatória para Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo/a presidência da Assembleia Geral, com indicação do local, data e a hora da realização da Assembleia e da respectiva agenda.

Dois) O aviso de convocatória da Assembleia Geral deverá ser emitido, com antecedência mínima de 15 dias antes da data da sua realização.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente, vice-presidente e secretario/a, eleitos por um período de dois anos renováveis a um mandato;

Dois) Compete ao/a Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário/a, compete elaborar acta.

ARTIGO VINTE

(Competência da Assembleia)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- b) Aprovar os regulamentos associativos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da ASSAMU;
- d) Apreciar votar e aprovar o orçamento, o relatório e os documentos de prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros honorários, bem como do título de presidente honorário;
- f) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos de direcção da ASSAMU bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão social;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a actividade de que sejam submetidos a sua apreciação;
- h) Autorizar a promoção e participação da ASSAMU em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da mesma.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção é um órgão colectivo de execução, gestão e administração coerente da Associação dos Alumini de Mutuáli;

Dois) Os cargos de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Representar a associação junto da administração pública e demais entidades público-privadas;
- b) Representar a associação junto das congéneres provinciais;
- c) Representar a associação em juízo e em actos notariais;
- d) Representar a associação e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- f) Nomear caso necessário, um conselho executivo e/ou um Director Executivo, de modo a aumentar a eficácia da gestão;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo intervir na discussão, mais sem direito a voto;
- h) Requerer extraordinariamente à Assembleia Geral da ASSAMU, podendo nela participar nos termos da linha anterior.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente;
- c) Um/a secretária.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável por um mandato.

Três) O Presidente de Direcção exerce funções a tempo inteiro, podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do presidente)

Ao/a presidente de direcção da Associação dos Alumi de Mutuáli compete:

- a) Representar a Associação dos Alumi de Mutuáli ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Estando-lhe porém vedado obrigar a Associação em quaisquer operações alheias aos seus objectos sociais, particularmente pela assinatura de letras, fianças e quaisquer outras obrigações.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o/a Presidente da Direcção nas ausências;
- b) Coadjuvar o/a presidente de direcção nos trabalhos de direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Secretário/a)

Ao/a secretaria compete a área administrativa e elaborar as actas das reuniões de direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição)

Um) O Conselho de Monitoria e Avaliação é um órgão de auditoria composta por um/a presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos.

Dois) O/A Presidente do Conselho de Monitoria e Avaliação compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligado a função, segundo o que for determinado pelo/a Presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho de Monitoria e Avaliação compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestações de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;
- d) Acompanhamento do funcionamento da ASSAMU, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Quando nenhum dos membros do Conselho de Monitoria e Avaliação tenha a qualidade de ROC (Revisor Oficial de Contas), as contas anuais da associação devem ser certificadas por quem possua tal qualidade antes de serem apresentadas à Assembleia Geral;
- f) O Presidente do Conselho de Monitoria e Avaliação, e outros dos seus membros em sua representação, têm o direito de assistir as reuniões da direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A Associação dos Alumi de Mutuáli poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a 10;
- c) Nos demais casos previstos pela lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em assembleias gerais expressamente convocadas para o efeito.

Três) A Assembleia Geral decidirá, em simultâneo dos destinos a dar aos bens da associação, podendo afectá-lo às instituições congéneres ou outras que os apliquem os mesmos objectivos.

ARTIGO TRINTA

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo 2 do livro 1 do código civil, no que respeita às pessoas colectivas.

Associação Francisco e Amigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A Associação Francisco e Amigos é uma organização colectiva de direito privado e de utilidade pública, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, no bairro de Chalí, quarteirão n.º 4, casa n.º 15 e rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição)

A Associação Francisco e Amigos é constituída por dez (10) membros cuja qualificação resulta da experiência, formação e docência na área de Educação de Infância, não se diferenciando de raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, residência, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Associação Francisco e Amigos tem como objecto o seguinte:

Promover a participação de crianças órfãs e vulneráveis nos seus direitos, educação e protecção, no Distrito Municipal de Katembe, bairro de Chali.

Dois) A Associação Francisco e Amigos tem ainda por pretensão desenvolver actividades recreativas, culturais, moldagem, cerâmica, reciclagem, promover palestras sensibilizadoras sobre a educação cívica e patriótica, organizar actividades de limpezas nas praias e nas escolas

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Francisco e Amigos, constituir-se por um tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Associação Francisco e Amigos organiza e realiza os seus fins através dos seus órgãos sociais: A Assembleia Geral, a Mesa e o seu Presidente; A Direcção; O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das atribuições que lhes são concebidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos de que foram eleitos, com maior dedicação, empenho e transparência.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelos seguintes membros:

Presidente; vice-presidente e vogal.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições)

A Direcção é o órgão de governo da Associação Francisco e Amigos, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as actividades associativas, praticar actos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins da associação.

ARTIGO NONO

(Constituição)

A Direcção é constituída pelos seguintes membros: Presidente e vice-presidente; secretário e vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Modo de funcionamento e deliberações)

Um) Compete ao Presidente da Direcção, convocar e presidir as reuniões da Direcção sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo vice-presidente.

Dois) O Presidente da Direcção, fica obrigado a convocar reuniões da Direcção, sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efectividade de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos e património)

A associação tem como meio para a concretização dos seus objectivos os seguintes: Patrocínios e doações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Alane 69 Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071316, uma entidade denominada, Alane 69 Imobiliária, Limitada.

Primeiro. Marcelino Faquene Nhambire, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014758J, de 4 de Dezembro de 2014, emitido em Maputo;

Segundo. Deotilio Almeida Zefanias, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991363B, de 13 de Novembro de 2014, emitido em Maputo;

Terceiro. Porfírio Miguel Salomão Matola, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500149474S, de 21 de Novembro de 2017, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alane 69 Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 95 primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Assembleia geral abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços e acessória na área de imobiliária, promoção imobiliária no sentido de encontrar possíveis interessados em realizar o negócio de arrendamento ou compra e venda de imóveis, gestão/administração de bens imóveis próprias ou em representação de pessoas singulares ou colectivas, intermediação imobiliária e desenvolvimento de projectos de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais dividido pelos sócios, Marcelino Faquene Nhambire, com o valor de 10.200,00MT; e Deotilio Almeida Zefanias, com o valor de 9.900,00MT; Porfírio Miguel Salomão Matola, com o valor de 9.900,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Compete os sócios exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sei de Dezembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100941007, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Engenharia de Alimentos, Limitada entre Herculano Pedro Joaquim Injala, solteiro maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade Tete, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 55281470, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dez de Novembro de dois mil e dezassete e Leonel Armando Nhamatica António, solteiro maior, natural de Marromeu-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102111700B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos nove de Agosto de dois mil e dezassete, que se regeira pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Engenharia de Alimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi – Aeroporto, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

Venda de produtos alimentares, serviços de ornamentação de eventos, fornecimento de refeições *take away*, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Herculano Pedro Joaquim Injala;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Leonel Armando Nhamatica António.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Herculano Pedro Joaquim Injala, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução finais)

Um) Em todo o que for omissos nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) E caso de litígio as parte podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 20 de Novembro de 2018.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Paindane Siesta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de doze do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito pelas catorze horas, da sociedade Paindane Siesta, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101036006, procedeu-se a cessão de quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequência da cessão de quotas e nomeação da nova gerência, ficam alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais) distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Christian Hendrik Stephannus Breet, com uma quota de 11.1% do capital social, correspondente a 1.111,00MT;
- b) Charl Nel Esterhuizen, com uma quota de 11.1% do capital social, correspondente a 1.111,00MT;
- c) Gustav Ferdinand Pistorius, com uma quota de 11.1% do capital social, correspondente a 1.111,00MT;
- d) Chris Correlissen, com uma quota de 11.1% do capital social, correspondente a 1.111,00MT;
- e) Jacobus Frederik Machiek Schoonraad, com uma quota de 11.1% do capital social, correspondente a 1.111,00MT;
- f) Gary Stephen Kimble, com uma quota de 11.1% do capital social, correspondente a 1.111,00MT;
- g) Jan Petrus Malan Strydom, com uma quota de 11.2% do capital social correspondente a 1.112,00MT;
- h) Corne Mare, com uma quota de 11.1% do capital social correspondente a 1.111,00MT.
- i) Burger Christiaan Daniel Janse Van Vuuren, com uma quota de 11.1% do capital social correspondente a 1.111,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência fica afecta ao sócio Jan Petrus Malan Strydom, bastando a sua assinatura para representar e obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros.

Dois) Em casa de necessidade, os sócios ficam obrigados a prestar

prestações suplementares na proporção das quotas até ao montante de duzentos mil meticais cada.

Três) O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares até ao seu valor máximo, por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

Quatro) Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

Cinco) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas perante terceiros, os sócios e a sociedade tem direito de preferência nas mesmas condições e preço.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, 30 Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ericino de Salema & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Ericino de Salema & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100961377, que o sócio Ericino Higino de Salema, deliberou, por unanimidade, a transformação da sociedade por quotas unipessoal para sociedade por quotas, a alteração da denominação social para Ericino de Salema e Associados Advogados, Limitada e a divisão e cessão de parte das suas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais para a nova sócia, Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo, que passa a integrar-se na sociedade com um quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos primeiro e quarto, no seu número um, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ericino de Salema e Associados Advogados, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 626, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte

do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ericino Higino de Salema;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo.

Maputo, 16 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Delima Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 34 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1042-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório de harmonia com a acta avulsa sem número, datada de vinte de Setembro de dois mil e dezoito o sócio Nizar Ali, divide a sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra com o valor nominal de quinhentos meticais, que cede a favor de Nuruddin Badruddin Vazir.

Que o sócio Rahim Didar Ali, divide a sua quota com o valor nominal de cinco mil meticais, em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, que cede a favor de Azeem Deedar e outra com o valor nominal de quinhentos meticais, que cede a favor de Nuruddin Badruddin Vazir, que unifica a quota ora recebida, e por sua vez o sócio Rahim Didar Ali, aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 47.5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nizar Ali;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Karim Ali;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), corresponde a 22.5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Azeem Deedar; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuruddin Badruddin Vazir.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Riz Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 32 a 33 do livro de notas para escrituras diversas número 1042-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que, de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, com a data de vinte de Setembro de dois mil e dezoito, o sócio Rahim Didar Ali, divide a sua quota com o valor nominal de mil quatrocentos e cinquenta meticais, em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de setecentos meticais, que reserva para si e outra com o valor nominal de setecentos e cinquenta meticais cede a favor de Azeem Deedar, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.350,00MT (cinco mil e trezentos e cinquenta meticais) correspondente a 53.5% (cinquenta e três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nizar Ali;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.750,00MT (mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 17.5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuruddin Badruddin Vazir;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.450,00MT (mil e quatrocentos e cinquenta meticais), corresponde a 14.5% (catorze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Karim Ali;
- c) Uma quota com o valor nominal de 700,00MT (setecentos meticais), corresponde a 7% (sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rahim Didar Ali; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 7.5% (sete vírgula cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Azeem Deedar.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Nova Escola de Linguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, cessão, de quotas, fica alterado o artigo quinto e artigo décimo do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Helena Pereira da Fonseca Asén;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kjartan Valgard Valgardsson.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, que fica desde já nomeada directora-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura do director-geral. Na ausência deste fica desde já nomeado o director-adjunto, o sócio Kjartan Valgard Valgardsson.

Quarto) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quinto) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mofisa Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041301, uma entidade denominada Mofisa Import & Export, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mofisa Import & Export, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Mutiva, bloco 1, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Actividade de comércio a grosso e retalho, com importação e exportação, de produto alimentares, ferragens, material de construção, tecidos, veículos automóveis, equipamento electrónico e de informática, produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas:

- a) Uma, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente Momed Mochin Firoz Abdul Sacoor;

b) Outra equivalente a dez por cento do capital social, pertencente Firoz Abdul Sacoor.

Dois) As duas quotas perfazem o capital social da empresa.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Momed Mochin Firoz Abdul Sacoor, que desde já fica nomeado administrador e, com dispensa de caução sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quarto) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que

isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissão aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em moçambique.

Está conforme

Maputo, 3 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.



Heading Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de administração da sociedade Heading Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, tomada a dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, nos termos do número dois, do artigo segundo do pacto social foi aprovado abrir duas sucursais da empresa, na província de Cabo Delgado, sendo um estabelecimento em Pemba, na casa de Trânsito n.º 4, Aeródromo de Pemba, Cidade de Pemba e outra, no distrito de Palma.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique International Mining Research and Developments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Mozambique International Mining Research and Developments, S.A., matriculada sob o NUEL 100350009, deliberaram a cedência parcial de quotas da sociedade, do sócio Luís Fernando dos Santos Esteves a favor da senhora Camila Cristina Cuambe Esteves. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MZN (trezentos mil meticais), divididos por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Camila Cristina Cuambe Esteves;
- b) Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente Luís Fernando dos Santos Esteves.

Maputo, 28 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.



Easy Technologies & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Easy Technologies & Procurement, Limitada, uma sociedade comercial com responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100311542 e NUIT 400573980, com o capital social no valor de 5.000.000, 00MT (cinco milhão de meticais).

Em consequência da alteração verificada, ficou deliberado por unanimidade a cedência de quotas do senhor Manuel Ibraimo Narane

Pereira Antunes no valor 1.000.000,00MT correspondente a 20% do seu capital ao preço do valor nominal ao senhor, António Naftal Nelson Martins Mafambane. Passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT divididos pelos sócios da seguinte forma:

Américo da Conceição Martins da Silva Pinto, com o valor de quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, António Naftal Nelson Martins Mafambane com o valor de um milhão de meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Pirâmide Consultoria e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Pirâmide Consultoria e Engenharia Civil, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100931974, deliberaram a dissolução da sociedade por razões de suspensão das actividades por um período superior a três anos.

Em consequência da dissolução, é requerida a cotação da publicação para efeito de publicidade nos termos do artigo 230 do Código Comercial.

Maputo, 30 de Novembro de 2018
O Técnico, *Ilegível*.

Garda Wold Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e dezoito, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da sociedade por quotas de direito moçambicano de responsabilidade limitada Garda Wold Moçambique, Limitada, constituída no dia trinta de Abril de dois mil e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100387093 com capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais.

Encontrando-se reunida e representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a assembleia geral,

deliberou e votou validamente sobre alteração da sede social, com a consequente alteração do artigo um do estatuto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Garda World Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento na Avenida 24 de Julho, n.º 797, 1.º andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outra formas de representação comercial, quando a assembleia julgar conveniente.

O Técnico, *Ilegível*.

Garda World (Moçambique) Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e dezoito, reuniram-se em ssembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano Garda World (Moçambique) Risk Management, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100387093, com capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais;

Encontrando-se reunida e representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a assembleia geral, deliberou e votou validamente sobre a alteração da sede social, com a consequente alteração do artigo um dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Garda World (Moçambique) Risk Manengement, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro da Polana Cimento na Avenida 24 de Julho, n.º 797, 1.º andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outra formas de representação comercial, quando a assembleia julgar conveniente.

O Técnico, *Ilegível*.

MOZAMVINI – Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua Comandante Moura Bráz, número duzentos e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100268965, foi deliberada por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral extraordinária, lavrada aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito a alteração da sede social, a cessão de quota e a alteração da composição dos membros do conselho de administração. Assim, em consequência das operações supra, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos segundo, quarto, nono e décimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua Comandante Moura Bráz, número duzentos e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois).
Três).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) LUSOVINI – Vinhos de Portugal, S.A., titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) MOZAMVINI – Distribuição, LDA, titular de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um).

Dois) Ficam desde já, nomeados para exercer a administração da sociedade os senhores Casimiro de Almeida Gomes, José Maria Valejo de Campos Correia, António José Barros Silva, Pedro Miguel Pascoal Dourado e Sónia Filomena Santos Martins, sendo permitida a sua reeleição.

Três).
Quatro).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura de apenas um dos administradores nomeados, os senhores Casimiro de Almeida Gomes, José Maria Valejo de Campos Correia, António José Barros Silva, Pedro Miguel Pascoal Dourado e Sónia Filomena Santos Martins.

Mantendo-se em vigor tudo o mais não alterado.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

RADIAMA – Radiadores de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, da Sociedade Radiama – Radiadores de Maputo, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil cento e noventa e nove, a folhas noventa e um verso do livro C, traço quarenta e cinco, foi nomeado como único gerente o sócio Iassine Muhadice Abdul Carimo, e nessa conformidade proceder à alteração do número um do artigo sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Iassine Muhadice Abdul Carimo, com dispensa de caução e passando a usar a designação de sócio gerente.

Parágrafo único. Mantém-se.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganha Juntos Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade dezanove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede, da sociedade Ganha Juntos Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100729016, deliberaram o seguinte, cessação das quotas dos senhores Jian Zhang e Bo Song detentores de cem por cento do capital social, correspondente a dois

milhões de meticais, estes que cederam as mesmas quotas na totalidade a favor da senhor Bolian Li e Chan U Cheang, que pelo consenso comum de todos sócios desde já fica nomeados sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, equivalente a duas quotas desiguais assim distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Bolian Li, um milhão e vinte mil meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Chan U Cheang, novecentos e oitenta mil meticais, equivalentes a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Bolian Li, que desde já fica nomeado administradora com dispensa de caução, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar uma ou mais mandatários estranhos da sociedade.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as treze hora e trinta cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Maputo, 19 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mzexictos – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Outubro de 2018 da sociedade Mzexictos – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada matriculada sob

NUEL100025426 deliberada a alteração da denominação da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Asseco Pst Moçambique –Business & Software Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 21 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dina Biomed Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas dez horas e vinte minutos do dia treze do mês de Setembro de dois mil e dezoito, em sede da sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada, sita na Avenida Marien Nguabi, número novecentos trinta e um, rés-do-chão no bairro de Alto-Maé no distrito municipal KaMpfumu nesta cidade de Maputo, registada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100818946 do Decreto n.º 2/2005, de 29 de Dezembro.

Teve lugar uma reunião de assembleia geral ordinária onde estiveram presentes todos os sócios em 100% cem por cento nomeadamente:

Crimildo Silvestre Januário, Bilhete de Identidade n.º 110100399454A, emitido em Maputo aos 29 de Outubro de 2015, com capital social de 12.000,00MT, correspondente a 80% do capital social. Jéssica Crimildo Januário, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105931683N, emitido em Maputo aos 15 de Abril de 2016, com capital social de 8.000,00MT, correspondente a 20% do capital social. A reunião de assembleia geral teve a seguinte agenda de trabalho: Análise da situação da empresa a diversificação, deliberação das contas que resultou prejuízo no exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2017. A entrega, retirada e a destituição e sessão de quotas do capital social inicial de uma das sócias a senhora Jéssica Crimildo Januário e a cedência dos 20% das quotas ao sócio Crimildo Silvestre Januário, a entrada na sociedade de um sócio na sociedade senhor Patrício António Tetânea com 48% do capital social actual. Distribuição das quotas por igual. Aumento do capital social na razão de 1.180.000,00MT (um milhão, cento e oitenta mil meticais. Posta em debate dos pontos da agenda da reunião de assembleia geral ordinária onde foi decidida em comum acordo dos dois sócios presentes o seguinte teor: Uma vez ter se verificado prejuízo na empresa no

exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, houve a necessidade de entrada de um sócio senhor Patrício António Tetânea e a destituição da social Jéssica Crimildo Januário que cedeu a sua quota a empresa Dina Biomed Import & Export, Limitada o valor de 8.000,00MT correspondente á 20% do capital social subscrito inicialmente.

Patrício António Tetânea, estado civil, solteiro de 45 anos de idade, natural de Maquival, distrito de Quelimane, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101300169830M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Março de 2014, ratificação do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social fornecimento de equipamentos, material médico-cirúrgico, hospitalar, medicamentos, materiais farmacêuticos, clínicos, mobiliárias, ceringas, bacias fertilizantes, cadeiras de rodas, e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito passa a ser no valor nominal é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) distribuído em duas quotas iguais sendo: Crimildo Silvestre Januário com um valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente á 50% do capital social e Patrício António Tetânea com um valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente á 50% cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gerência e gestão da sociedade e sua representação activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio senhor Crimildo Silvestre Januário como director-geral, gestor, administrador e mandatário com plenos poderes de assinar cheques de valores, fianças, abonações, avales, levantamentos, pagamentos, comissões, abertura e encerramento de contas bancária, assinar contratos de prestação de serviços na sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada. Enquanto para o outras deliberações na sociedade carecerá de certo modo a presença participativa do sócio Patrício António Tetânea quer na tomada de decisões, admissões, demissões, a distribuição equitativa dos lúcius, nos planos de compras, vendas, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique e outras directrizes afins serão feitos em comum acordos das partes em conjunto entre os sócios na sociedade. Assim os sócios ficaram de comum acordados com o

que foi deliberado na assembleia geral ordinária sobre as decisões tomadas na assembleia geral ordenaria ficaram em unânime.

Para terminar foi lida em voz alta a respectiva acta perante os sócios e assinada perfeitamente, não havendo mais nada a tratar, ficou encerrada a reunião da assembleia geral ordinária.

O Técnico, *Ilegível*.

Runako, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061043, uma entidade denominada Runako, Limitada.

Outorgantes.

Primeiro. Kevin Elvin Manson Chokureva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102307558C, pelo Arquivo de Identificação de Manica, com domicílio na Avenida da Zâmbia n.º 372, 3.º andar, na cidade de Maputo;

Segundo. Taila Luís Zimba, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804153J, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na rua Chinhamapera, n.º 13, quarteirão 15, Malhangalene B, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada Runako, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Kevin Elvin Manson Chokureva, com valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra pertencente à sócia Taila Luís Zimba, com valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Runako, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, distrito de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, que pode ser exercido dentro e fora do território nacional:

Fornecimento de serviços e tecnologia de logística, promoção e desenvolvimento rural, assessoria de negócio, *procurement* e gestão de contratos, imobiliária e gestão e manutenção de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Kevin Elvin Manson Chokureva, com valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra pertencente à sócia Taila Luís Zimba, com valor nominal de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente. Para o efeito, o sócio que pretende efectuar a cessão deve informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um

mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por eles assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura de 2 (dois) gerentes;
- b) Com a assinatura de um gerente e de um mandatário, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes Kevin Elvin Manson Chokureva e Taila Luís Zimba.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



José Basílio Manjate Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078264, uma entidade denominada José Basílio Manjate Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Basílio Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990109M, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos 7 de Fevereiro de 1995, filho de Celeste Manjate, residente no bairro de Laulane, quarteirão 5, casa n.º 830, constitui a presente sociedade unipessoal denominada José Basílio Manjate Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo contrato seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma José Basílio Manjate Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 1.º andar, sala 128, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio José Basílio Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidida sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios de pende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio

único nomeia novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O administração, sempre que seja constituída por mais do que um administrador, reúne trimestralmente e sempre que convocada por um dos seus membros.

Dois) Nos casos em que a administração seja composta por um único administrador, reúne sempre que a sua convocação se justifique.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) A administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 4 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079449, uma entidade denominada Salim - sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Orhan Akan, de nacionalidade turca, residente em Maputo, Avenida Julyus Nyerere, bairro de Hulene, portador do Passaporte n.º U09005475, emitido aos 11 de Março de 2014, pelos Serviços de Migração da Turquia:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salim – Sociedade Unipessoal de responsabilidade Limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fabrico de blocos, pavê, lancil e outros derivados assim como a comercialização e venda dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócio Orhan Akan.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo que desde já se indica o Orhan Akan o qual lhe é dispensada a prestação

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes ser exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, por delegação de poderes conferida pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados, pelo presidente do conselho de administração ou pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração

que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Doce Charme Decoração de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076202, uma entidade denominada Doce Charme Decoração de Eventos, Limitada.

Nos termos do 90 do Código Comercial Catarina Augusto Bebe Jamal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100135111S, emitido aos 6 de Janeiro de 2014, na cidade de Maputo,

Primeiro. Akil Malik Bebe Jamal, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010720888P, emitido aos 26 de Janeiro de 2018; e

Segundo. Ayeesha Malika Bebe Jamal, solteira, menor, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104789262B, emitido aos 30 de Junho de 2014.

Constitui uma sociedade por quotas limitadas pelo seguinte particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Doce Charme Decoração de Eventos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 538, em Maputo, Moçambique.

Podendo por simples decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de ornamentação e decoração de todo o tipo de eventos corporativos e sociais;
- b) Prestação de assessoria na concepção e organização de eventos;
- c) Aluguer de material de eventos;
- d) Prestação de outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a três quotas, distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 80% do capital, pertencente a sócia Catarina Augusto Bebe Jamal, uma quota no valor 1000,00MT (mil meticais), equivalente a 10% do capital pertencente o sócio, Akil Malik Bebe Jamal e 1000,00MT (mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente, a sócia Ayeesha Malika Bebe Jamal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte a quota deverá ser da decisão da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Catarina Augusto Bebe Jamal, que desde já, fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A gerente em exercício poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de gerência a terceiros, por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilidade da sócia da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade ou dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Violer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 03 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886278, uma entidade denominada Violer Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Johane Lourenço Massingue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 44, casa n.º 66, Distrito Municipal ka Mubukuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106604663D, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Violer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Magoanine A, Q.44, casa n.º 76, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 150.000,00MT, distribuído na seguinte proporção:

Uma quota única no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais (150.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Johane Lourenço Massingue.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. Fica desde já nomeado como director-geral o senhor Johane Lourenço Massingue.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram:

Maputo, 3 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Brandoli, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077055, uma entidade denominada Brandoli, Limitada, entre:

Primeiro. Sérgio Moreira Martins, solteiro, de 50 anos de idade, portador de Passaporte n.º M00144309, emitido pelos Serviços de Migração sul-africana, em 1 de Abril de 2015 e residente nesta cidade de Maputo, Bairro da Central, Polana Cimento A; e

Segundo. Kátia Alice Golaph Alexandre, solteira de 40 anos de idade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102287711F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em 4 de Setembro de 2017 e residente nesta cidade de Maputo, Bairro Central, Polana Cimento A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Brandoli, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades comerciais relacionados com a importação e venda de equipamentos e materiais na área de informática, electrónica, mecânica, bem como a prestação de serviços tais como:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas informática e electrotecnia;
- b) Serviços de agenciamento e representação de marcas diversas.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, ainda que tenham um objecto diferente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais) e correspondendo a 95% (noventa e cinco porcentos) do capital, pertencente ao sócio Sérgio Moreira Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondendo a 5% (cinco porcentos) do capital, pertencente a sócia Kátia Alice Golaph Alexandre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado ao valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a diversão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular ou dissolução ou falência sendo pessoa colectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida

aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas.

SECÇÃO I

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário senhor Sérgio Moreira Martins, que poderá nomear administradores que o auxiliarão na gestão da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário senhor Sérgio Moreira Martins. Que desde já assume o cargo de presidente da assembleia geral da sociedade, ou de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser, acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das deliberações do conselho de gerência)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente senhor Sérgio Moreira Martins, que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sócia gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Do exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

J & S Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078469, uma entidade denominada J & S Investimentos, Limitada.

José James Rehemtula Nicols, nascido aos 25 de Outubro de 1978, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991215J, emitido em 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 970, 4.º andar, flat 12 e;

Sónia Marisa Lourenço Pires Nicols, nascida aos 29 de Março de 1978, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991213N, emitido em 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 970, 4.º andar, flat 12.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação J & S Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 968, rés-do-chão, direito, Bairro Central C, Distrito Kampfumu, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de auditoria, consultoria em engenharia civil, hidráulica, ambiental, fiscal, jurídica, económica, financeira, serviços de gestão e fiscalização de obra, estudos de mercado, bem como na organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse da empresa;

b) Comércio geral a grosso e a retalho, assistência técnica, importação e exportação de diversos equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios decidam e seja permitido por Lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentares

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio José James Rehemtula Nicols;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Sónia Marisa Lourenço Pires Nicols.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único por meio de carta ou endereço electrónico, com antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias reunindo por convocação do administrador ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, será exercida pelos sócios, senhores José James Rehemtula Nicols e Sónia Marisa Lourenço Pires Nicols, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório as duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois administradores ou dos seus mandatários.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mambo Flavour Instinct África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077152, uma entidade denominada Mambo Flavour Instinct África, Limitada.

Primeiro. Susana Teixeira Basto Machado De Carvalho Costa, maior de idade, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N501555, emitido aos 27 de Janeiro de 2015, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na rua José Macamo, n.º 269, 2.º andar, Maputo;

Segundo. Pedro Maria Barroso Pinho Xara Brasil, maior de idade, natural de Nossa senhora de Fátima, Portugal, de

nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00005094C, emitido aos 24 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Frederick Engels, n.º 531, Maputo.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mambo Flavour Instinct África, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Macamo, n.º 269, 2.º andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comércio a retalho de calçado, roupa, carteiras e bolsas, artesanato e acessórios em geral;
- b) Participação em projectos de consultoria de gestão, marketing e vendas;
- c) Importação e exportação;
- d) A prestação de quaisquer serviços relativos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MZN (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MZN (sessenta mil meticaís), correspondente a

60% por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Teixeira Basto Machado de Carvalho Costa;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MZN (quarenta mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Maria Barroso Pinho Xara Brasil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, a qual definirá os respetivos termos e condições.

Dois) Em qualquer aumento do capital social em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o administrador único deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O administrador único, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório do administrador único e as contas do exercício, incluindo o balanço e a

demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento ou a redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- i) Contracção de empréstimos de valor superior à USD 50.000 (cinquenta mil dólares Norte Americanos);
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral consideram-se aprovadas quando obtenham metade dos votos, mais um, favoráveis.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único é eleito por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do administrador único)

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objeto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de participação social e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- g) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a

reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- h) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das atividades da sociedade;
- k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- m) Delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Até 31 de Março do exercício seguinte, devem ser aprovadas em assembleia geral as contas do exercício anterior, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados, em conjunto com o relatório de gestão e, sendo o caso, uma proposta de distribuição de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Renco Construções, Limitada

Adenda

Dado o lapso havido na publicação da certidão da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 218, III.ª série, de 8 de Novembro de 2018, na última parte do preâmbulo, rectifica-se que onde se lê: “Ponto quatro – A presidente de mesa, explicou...”; e “Ponto cinco – Finalmente, em função das deliberações...”, deverá ler-se: “Ponto dois – A presidente de mesa, explicou...”, e “Ponto três – Finalmente, em função das deliberações...” respectivamente, conforme o disposto na certidão original.

Para todos os efeitos, mantém-se válida a publicação anterior, inserida no Boletim da República supracitada, devendo apenas alterar-se a redacção atinente aos dois pontos que, doravante, a presente adenda rectifica.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afri-Mechs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de de Abril de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100843536, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afri-Mechs, Limitada, constituído por, Kudakwashe Moblessing Mungure, solteiro, maior, natural de Penhalonga-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607027600991, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 7 de Novembro de 2017 e Cecilia Makayadza Chivheya, solteira, maior, Chirumanzu-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente no

bairro Matundo, cidade de Tete, titular do DIRE n.º 050ZW00104616I, emitido pelo Serviço nacional de Migração, aos 18 de Dezembro de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Afri - Mechs, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional número 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação, reparação e manutenção de máquinas industriais e mineiros;
- b) Fornecimento de peças e acessórios de máquinas industriais;
- c) Importação e exportação de peças e acessórios de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente á 50% do capital social, pertencente ao sócio Kudakwashe Moblessing Mungure;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente á 50% do capital social, pertencente ao sócio Cecília Makayadza Chivheya.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Kudakwashe Moblessing Mungure e Cecília Makayadza Chivheya, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 19 de Novembro de 2018.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Speedcast Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078159, uma entidade denominada Speedcast Mozambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Speedcast Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 75, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O estabelecimento, a gestão e a exploração de quaisquer redes, públicas ou privadas, de telecomunicações;
- b) A prestação de quaisquer serviços, públicos ou privados, de telecomunicações;
- c) A importação, a distribuição e venda e a instalação e manutenção de equipamentos e infra-estruturas de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

o capital social é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00 MZN (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 98% por cento do capital social, pertencente à sócia SpeedCast Group Holdings Pty Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00 MZN (mil meticais), correspondente a 2% por cento do capital social, pertencente à sócia Speedcast Australia Pty Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, a qual definirá os respectivos termos e condições.

Dois) Em qualquer aumento do capital social em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o administrador único deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O administrador único, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

a assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou

representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório do administrador único e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento ou a redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior a USD 50.000 (cinquenta mil dólares Norte Americanos);
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração do administrador único;
- l) Aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(representação em assembleia geral)

um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral consideram-se aprovadas quando obtenham metade dos votos, mais um, favoráveis.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único é eleito por um período de 3 (três) anos renovável, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único não terá direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do administrador único)

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos

estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de participação social e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O administrador único poderá delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director- geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director- geral.

Dois) O director- geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral, caso exista, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo administrador único;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Até 31 de Março do exercício seguinte, devem ser aprovadas em assembleia geral as contas do exercício anterior, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados, em conjunto com o relatório de gestão e, sendo o caso, uma proposta de distribuição de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios em conformidade com o que for deliberado, de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT